



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OFÍCIO 354/2025/GAB

Paranatinga-MT, 10 de março de 2025.

**Para: Ilustre Senhor Cícero Pereira Filho**

**Vereador Municipal - Presidente da Comissão de Finanças, orçamentos e fiscalização**

**De: Excelentíssimo Senhor Antônio Marcos Thomazini.**

**Prefeito Municipal de Paranatinga/MT.**

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 0136/2025 sobre a Redução do Teto da RPV Municipal

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para responder ao ofício encaminhado por esta Casa Legislativa, no qual se solicita esclarecimentos sobre a proposta de redução do teto da Requisição de Pequeno Valor (RPV) no âmbito municipal, conforme disposto no Projeto de Lei 006/2025 encaminhado pelo Executivo.

A Constituição Federal, em seu artigo 100, § 3º, permite que os Municípios fixem, por meio de lei própria, um limite para os pagamentos via RPV, respeitando sua capacidade econômica e financeira, desde que o valor não seja inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

03/03/2025  
Câmara Municipal de Paranatinga  
Ass.: Hs.: 4/2025  
Ass.: 4/2025



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Atualmente, o Município de Paranatinga tem enfrentado um volume crescente de obrigações decorrentes de decisões judiciais que impactam diretamente à execução orçamentária e a prestação de serviços essenciais.

O limite anteriormente fixado em 30 (trinta) salários mínimos tem se mostrado inviável para a atual realidade fiscal do Município, dificultando a gestão equilibrada dos recursos públicos.

Diante desse cenário, a redução do teto da RPV para 8 (oito) salários mínimos tem como principais objetivos:

Assegurar a sustentabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas, permitindo que a Administração cumpra suas obrigações judiciais sem comprometer o funcionamento dos serviços essenciais à população.

Adequar o pagamento de RPVs à capacidade econômica do Município, garantindo previsibilidade na gestão financeira e o cumprimento das decisões judiciais de forma responsável.

Respeitar o sistema de precatórios previsto na Constituição Federal, permitindo que valores superiores ao novo limite estabelecido sejam pagos conforme a ordem cronológica de precatórios, sem comprometer a execução orçamentária.

Ressaltamos que a proposta não exclui o direito dos credores, mas apenas ajusta o meio de pagamento, garantindo que a Administração Pública honre suas obrigações dentro de um planejamento sustentável.

Dessa forma, reafirmamos que a iniciativa está plenamente alinhada às disposições constitucionais e aos princípios da responsabilidade fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Antônio Marcos Thomazini**

**Prefeito Municipal**